

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 15 - n.º 13

Brasília-DF, 30 de março de 2007

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 061, DE 27 DE MARÇO DE 2007. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no § 7º do art. nº 133, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

PRORROGAR por 15 (quinze) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Procedimento Sumário, designada pela Portaria SE/MC nº 037, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no Boletim de Serviço da CGGP/SPOA nº 08, do dia 23 de fevereiro de 2007, objeto do processo nº 53730.000009/2000-41.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário Executivo Interino

PORTARIA Nº 062, DE 27 DE MARÇO DE 2007. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009436/2007-13, resolve:

PRORROGAR, por igual período de 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, designado pela Portaria SE/MC nº 025, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 04, de 26 de janeiro de 2007.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário Executivo Interino

CADERNO DE PESSOAL**DIÁRIAS****SEDE**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOCAL	PERÍODO
ADONIAS COSTA DA SILVEIRA	-	Brasília – DF	04/04/07
ANA CLÁUDIA ALVES LIMA DE SÁ	1423238	Petrolina – PE	12 a 16/03/07
EDUARDO ANTÔNIO BARROS DA SILVA	0363473	Brasília – DF	04/04/07
FRANCISCO RICARDO MAGALHÃES BARROS	1536339	Rio de Janeiro – RJ	28/03/07
GUILHERME OLIVEIRA PIRES	1550962	João Pessoa – PB	12 a 16/03/07
IGOR VILAS BOAS DE FREITAS	1510931	Rio de Janeiro – RJ	28/03/07
JACIARA MIRANDA DE PAULA BATISTA	1539211	Petrolina – PE	12 a 16/03/07
JOSÉ EDIMAR BARBOSA OLIVEIRA	0524479	Brasília – DF	04/04/07
MAX HENRIQUE MACHADO COSTA	0256048	Brasília – DF	04/04/07
RAFAEL CAMPOS PEREIRA	1475480	João Pessoa – PB	12 a 16/03/07

Brasília, 30 de março de 2007.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53000.097725/2006-72

SERVIDOR(A): ELZA DE SOUZA ARRUDA

MATRÍCULA: 0831254

CARGO: POSTALISTA - CT-202.12-A

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.267, de 18.11.1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 25.11.1974, ocupante do cargo de Postalista CT-202.12.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-21), tendo em vista que contava com mais de 30 anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VP”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2006 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2006

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.VI)	R\$ 264,10
b) Ad. Temp. Serv. (28%)	R\$ 98,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 85,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 28%)	R\$ 18,12
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,90
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Art. 7º, MP nº 304/2006 – GDPGTAS	R\$ 221,16
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.480,37

Brasília, 27 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.004420/2007-17
SERVIDOR(A): JOÃO BAPTISTA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0831239
CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176, item II, combinado com o Art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, através da Portaria nº 379, de 19.6.1969, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 25.6.1969, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-21), tendo em vista que contava com mais de 35 anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VI”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$ 264,10
b) Ad. Temp. Serv. (30%)	R\$ 105,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 85,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$ 19,42
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,96
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$ 221,16
TOTAL	R\$1.488,73

Brasília, 27 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.010236/2007-03
SERVIDOR(A): JOSÉ FLOR FILHO
MATRÍCULA: 0831312
CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28 da Lei nº 1.229, 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 655, de 19.5.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21.5.1980, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-21), tendo em vista que contava com mais de 30 anos no Tráfego Postal Telegráfico para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VI”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$ 264,10
b) Ad. Temp. Serv. (30%)	R\$ 105,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 85,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$ 19,42
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,96
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$ 221,16
TOTAL	R\$1.488,73

Brasília, 27 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.007814/2007-16

SERVIDOR(A): MANOEL SADY DUARTE DE MELLO

MATRÍCULA: 0829281

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.11-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.130, de 14.10.1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14.10.1974 – cargo de Telegrafista CT-207.12.A – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp. Serv. (35%)	R\$ 122,50
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$ 37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)	R\$ 25,97
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,06
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 228,00
TOTAL	R\$1.545,32

Brasília, 26 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.013426/2005-11

SERVIDOR: VIRGÍLIO PEREIRA DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 0827915

CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 812, de 2.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 2.10.1979, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-21), tendo em vista que contava com mais de 35 anos de tempo de serviço para aposentadoria

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VI”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2005 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2005

a) Provento (NI-C.VI)	R\$ 264,09
b) Ad. Temp. Serv. (36%)	R\$ 95,07
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,73
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,56
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 36%)	R\$ 23,30
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,15
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
h) GDATA – Lei nº 10.404/2002	R\$ 146,70
i) Vantagem Pecúnia Individual Lei nº 10.698/2003	R\$ 59,87
TOTAL	R\$1.185,01

Brasília, 27 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Leonardo Ribeiro Camargos

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br